



**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.506, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cria cargo comissionado no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.345.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada nesta Lei Complementar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer constituída na seguinte estrutura:

- I.** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II.** Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

**Art. 2º.** A secretaria de Esportes e Lazer tem como atribuições as diretrizes trazidas no ANEXO I.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão administrativo superior, de natureza estratégica, responsável pela coordenação e gestão geral da Secretaria.

**Parágrafo Único.** A secretaria é gerida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, agente político ora criado, que possui as seguintes competências:

- I.** Realizar o planejamento, promoção, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao esporte e lazer;
- II.** Promover a gestão de planos, programas e projetos que tenham por objetivo o bem-estar da população;
- III.** Exercer a coordenação hierárquica geral, como também a supervisão técnica e normativa das unidades que integram a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E



LAZER e sua execução financeira, além de zelar pelo cumprimento de suas competências legais e determinar o que se fizer necessário para isso;

**IV.** Fixar diretrizes e/ou limites financeiros de como se darão os investimentos de recursos provenientes do orçamento municipal segundo as modalidades culturais;

**V.** Fixar diretrizes e/ou limites financeiros de como se darão os investimentos de recursos provenientes do orçamento municipal segundo as modalidades esportivas;

**VI.** Articular parcerias e convênios para a promoção de eventos esportivos e de lazer, como também avaliar patrocínios e projetos de eventos.

**VII.** Realizar programas de captação de recursos para o fomento do esporte e lazer, inclusive o de competição.

**VIII.** Autorizar a instauração de procedimentos para a celebração de contratos com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria, como também de termos de parceria ou convênio.

**IX.** Coordenar e/ou exercer as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, determinando a execução e/ou delegando suas atribuições ao seu corpo de servidores.

**X.** Coordenar a lotação de servidores na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, como também disciplinar internamente forma de execução de suas competências e atribuições;

**XI.** Promover a capacitação dos servidores lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, inclusive encaminhar aos treinamentos realizados pela Prefeitura;

**XII.** Propor a admissão de servidores para o órgão que dirige, como também, concurso para a contratação;

**XIII.** Baixar resoluções, portarias, instruções e outros atos administrativos para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;

**XIV.** Fomentar, articular, coordenar as políticas esportivas e de lazer, promover o desporto, bem como os eventos correspondentes, com vistas ao convívio social e a melhoria na qualidade de vida da população;



**XV.** Desenvolver programas de inclusão social pelo esporte e de inserção de jovens nas práticas de vida saudável;

**XVI.** Incentivar a criação e apoiar instituições públicas ou privadas de fomento a ações democráticas de esporte e lazer;

**XVII.** Outras competências correlatas que forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** O diretor do departamento municipal de esportes e lazer é o órgão de assessoria do Secretário Municipal de Esporte e Lazer que o assessoria em todas as suas funções, como também é o seu substituto em seus impedimentos emergenciais.

**Parágrafo Único.** O Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cargo de natureza estratégica, de confiança do Chefe do Executivo Municipal e Secretário da Pasta, irá assessorá-los no desempenho das funções de Secretário de Esporte e Lazer, como também em exercer todas as suas atribuições por ocasião de seu impedimento. Também é o diretor de confiança que:

**I.** Presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em todas as suas funções, competências da unidade, como também é seu substituto imediato em seus impedimentos emergenciais;

**II.** Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;

**III.** Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;

**IV.** Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo;

**V.** Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;



**VI.** Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com os cargos de provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 6º.** As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente lei serão previstas em lei posterior.

**Art. 7º.** Ficam expressamente revogados o inciso III do artigo 30, bem como os incisos VI, VII e VIII do artigo 31 da Lei Complementar nº 2.345, que tratavam, respectivamente, da estrutura organizacional da Secretaria da Cidadania e das atribuições do então Departamento de Esportes e Lazer.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 13 de Maio de 2025.

  
**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**JAELCI EVANDRO DE CAMARGO**  
Assessor Jurídico